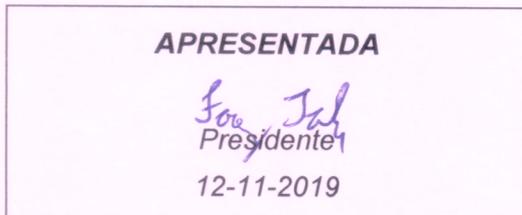




MOÇÃO N° 285

APOIO ao Projeto de lei 3.380/19 do Deputado federal Jorge Braz, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ratificar as instituições religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal na Justiça do Trabalho.



Proferida sentença ou acórdão em processo trabalhista que não corresponda à pretensão ou possa trazer prejuízo, a parte pode recorrer, caso em que deve cumprir alguns requisitos, entre os quais recolher o depósito recursal. Para o empregador o depósito recursal pode ser requisito difícil de cumprir se representar quantia elevada. Todavia, há possibilidade de redução à metade se atendidas certas condições legais, como ser instituição sem fim lucrativo ou empregador doméstico ou microempreendedor individual ou microempresa ou empresas de pequeno porte.

As instituições religiosas, por sua própria natureza, não têm fim lucrativo, como é notório. Apesar disso, a previsão constitucional de serem as igrejas e cultos religiosos beneficiários de imunidade tributária não tem sido aplicada nos tribunais, assim como há em decisões entendimento que lhes negam redução do depósito recursal.

Nesse contexto, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de lei 3.380/19 do Deputado federal Jorge Braz, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ratificar as instituições religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal na Justiça do Trabalho, razão por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 3.380/19 do Deputado federal Jorge Braz, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para ratificar as instituições religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal trabalhista. Dê-se ciência desta deliberação a: 1. autor do projeto; 2. Presidente da Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, 12-11-2019.

VALDECI VILAR
(Delano)